	(
	Ĺ
)22.	0
C 20	0
5	2
0:45:50 UTC 2022.	2
9.	כַ
ALIPIO REIS FIRMO FILHO na data Tue Jun 21 10:45:50 UTC 2022.	2
Jun	<
ne,	4
ıta T	000
a da	2
Ö	
Ξ	į
Õ	
IR N	1
Ilmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO na data Tue Jun 21	.!
RE	9
<u>B</u>	
AL	1
por	8
ente	
allu	1 (1
digit	
ggo	00//-
sing	444
oi as	4:0
to fe	0
mer	
Este docume	0
te d	4
Ës	40

Publicado r do TCE/AM,	 Eletrônico
Edição Nº _	
De/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº919/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11769/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital de Isolamento Chapôt Prevost.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280 e Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3673/2021-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital de Isolamento Chapôt Prevost. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Notificação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Sra. **Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima**, Diretora-Geral do Hospital de Isolamento Chapôt Prevost, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº 2.423/96 (LOTCE/AM) c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002 (RITCE/AM).
- **10.2.** Dar quitação à Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, Diretora-Geral do Hospital de Isolamento Chapôt Prevost, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, da Lei 2.423/96 (LOTCE/AM), c/c o art. 189, inciso II, da Resolução n° 04/2002 (RITCE/AM).
- 10.3. Determinar à Origem que nos termos do artigo 188, §2º, da Resolução

Ssinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO na data Tue Jun 21 10:45:50 UTC 2022.		
foi a	Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO na data Tue Jun 21 10:45:50 UTC 2022.	2. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.
	to f	
to !	mer	-
mento	ocur	-
cumento	e dc	
documento	Ste	4
ste documento	Ш	1
Este documento		3

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº919/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

n° 04/2002 (RITCE/AM), evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas que:

- 10.3.1. Observe a implantação do sistema Ajuri, de modo a permitir a atualização e os ajustes necessários, objetivando um melhor controle patrimonial, nas próximas prestações de contas anuais.
- **10.3.2.** Dê cumprimento ao art. 24, da Lei n° 8.666/1993, (arts. 72 e 75 da Lei n° 14.133/2021), valor este atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018 vedando o fracionamento.
- 10.3.3. Observe com rigor os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito à contratação conforme a modalidade adequada, evitando desta forma, a fragmentação de despesa.
- 10.3.4. Realize pesquisa junto ao mercado, para a prorrogação de contratos de natureza continuada, quando não houver previamente definido no contrato índices setoriais oficiais com fulcro no Acórdão nº 1214/2013.
- 10.3.5. Acoste todos os documentos necessários para realizar licitação de contratos e evite celebrar contratos de forma indenizatória.
- **10.3.6.** Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê o art. 188, parágrafo 1º, inciso III, alínea "e", do RITCE-AM, c/c art. 22, §1º, da LOTCE/AM.
- **10.4. Notificar** a Sra. **Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima** e seus patronos, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tome ciência do decisório.
- **10.5. Dar ciência** ao Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração de possíveis ilícitos cíveis e criminais pertinentes objeto desta Prestação de Contas.
- 10.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos arts. 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 (RITCE/AM), adote as providências do RITCE/AM.
- **10.7.** Arquivar os autos.

nto foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO na data Tue Jun 21 10:45:50 UTC 2022.	s o cito bitto://conculto too com co./ br/condo o informo o códico. 40000070 A E040000 000AD AGE 6000000
Este documento foi assinado	//ratte otia o page o cionôrofoco o
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº919/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Junho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral